

Declaração (extrato) n.º 133/2014

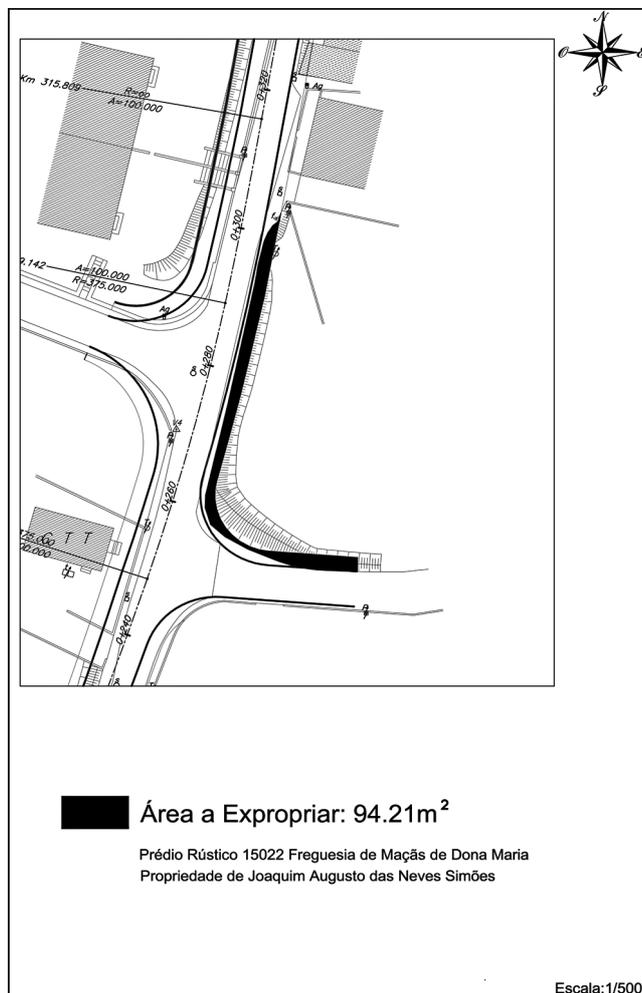
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de julho de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Alvaiázere, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (freguesia de Maças de Dona Maria)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Joaquim Augusto das Neves Simões		94,21	15022		5483

A expropriação destina-se à «Beneficiação da Rede Viária Municipal — Rua Manuel Ferreira da Costa — Maças de Dona Maria».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000701-2014/DMAJ, de 27/06/2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.006.14/DMAJ, daquela Direção-Geral.

10 de julho de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.



207959915

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 189/2014

Abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11-05-2014,

após despacho de concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura de 9-05-2014, sob proposta da DGPC, foi determinada a abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *DR*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

2 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-loures.pt.

3 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de desclassificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de julho de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

207963057

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8407/2014

Por despacho de 10 de julho de 2014 do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Yolande Maria Monteiro da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207959697

Despacho n.º 9379/2014

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à ANATA -Associação dos Naturais e dos Amigos de Águeda, NIF 501 080 139, com sede na Avenida 25 de Abril, Mercado Municipal, Sala 18, 3750-101 Águeda, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 1993.01.15, de acordo com o artigo 12.º do EBF, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

23 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação de competências, despacho n.º 11844/2013, de 19 de agosto).

307918337